

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017			
Autor PATRUS ANANIAS			Partido PT/MG
1 Supressiva	2 Substitutiva	3.Modificativa	4. Aditivaxxx

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à MPV 790 de 2017, o seguinte dispositivo:

Art. São obrigações dos titulares de direitos minerários:

- I evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos:
- II evitar poluição do ar, da água e do solo, que possa resultar dos trabalhos de mineração;
- III conservar as fontes de água, as nascentes e mananciais, bem como utilizar as águas segundo preceitos técnicos a serem definidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, pelo Conselho Nacional dos Recursos Hídricos – CNRH e em estreita observação as normas da Agência Nacional de Águas – ANA;
- IV executar os trabalhos de pesquisa e lavra com respeito às normas de segurança e saúde ocupacional, proteção ao meio ambiente e prevenção de desastres;
 - V realizar o fechamento de mina, respeitando as normas ambientais vigentes;
- VI recuperar o ambiente degradado, no caso de ocorrência de dano durante a pesquisa mineral ou a lavra experimental; e
- § 1º O titular da concessão de lavra deverá apresentar à ANM, no momento da outorga, garantias financeiras suficientes para custeio da execução do plano de fechamento de mina, em especial quanto à recuperação ambiental, na forma do regulamento.
 - § 2º Para empreendimentos minerais com risco agravado para o meio ambiente e comunidades impactadas, tais como aqueles que utilizem barragem de rejeitos ou substâncias contaminantes, a ANM exigirá garantias suplementares às mencionadas no parágrafo anterior, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende deixar expressas na Lei as responsabilidades que devem ser assumidas pelos titulares de direitos minerários. Deve ficar claro que os bens minerais pertencem à União; portanto, à sociedade brasileira, e a exploração dessa riqueza traz implícita a contrapartida de quem os exploram condutas responsáveis em todos os planos, notadamente pela preservação ambiental.

PARLAMENTAR

CD/17531.35268-78